



## TRADUÇÃO

### RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO DEPUTADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, JOSÉ PEREIRA COUTINHO

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a AMCM apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 6 de Maio de 2024, enviada a coberto do ofício n.º 574/E435/VII/GPAL/2024, da Assembleia Legislativa, de 22 de Maio de 2024 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 23 de Maio de 2024.

As casas de câmbio são consideradas instituições financeiras, sendo que, para além do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, estão ainda sujeitas ao cumprimento das normas aplicáveis, subsidiariamente, do reformulado Regime Jurídico de Sistema Financeiro, incluindo as normas relativas ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento ao terrorismo.

A AMCM tem vindo a fiscalizar o ambiente operacional das casas de câmbio, apoiando o sector na exploração das suas actividades em conformidade com a lei, sob o pressuposto dos riscos controláveis, continuando a rever a aplicabilidade da respectiva legislação, tendo presente o desenvolvimento e a aplicação da tecnologia financeira.

A utilização de instrumentos de pagamento móvel nas operações cambiais por parte dos turistas depende das políticas cambiais e das normas de supervisão das respectivas jurisdições. Como por exemplo: de acordo com as normas de liquidação pessoal dos residentes do Interior da China, estipuladas pelas autoridades de supervisão do Interior da China, os turistas oriundos do Interior da China não podem utilizar os instrumentos de pagamento móvel do Interior da China em Macau para realização de operações cambiais.

Além disso, a exploração de balcões de câmbio nos casinos das concessionárias de jogo de fortuna ou azar é autorizada pelo Chefe do Executivo nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, não se verificando a legalidade do arrendamento de espaços nos casinos a terceiros para operação de actividades cambiais.

Por outro lado, a AMCM tem vindo a envidar esforços no combate às actividades financeiras ilegais (incluindo as actividades cambiais), sendo que nas situações em que se verifiquem casos suspeitos de exercício de actividades financeiras ilegais, a AMCM desenvolve, de imediato, uma investigação e instaurará o respectivo processo de infracção contra o infractor, no caso de recolher provas suficientes. Em simultâneo, a AMCM troca periodicamente informações com outros serviços públicos relevantes, de modo a estudar as formas de combate às actividades financeiras ilegais e tomar as respectivas medidas.

Com vista a aumentar o nível de dissuasão das actividades financeiras ilegais, no reformulado Regime Jurídico de Sistema Financeiro, as sanções mínimas para as actividades financeiras ilegais foram elevadas de 10 000 patacas para 500 000 patacas, sendo que nas situações em que a actividade em causa possa afectar, de forma grave, o sistema financeiro de Macau ou perturbar o normal funcionamento dos mercados financeiros, o limite máximo da multa a aplicar passa a ser de 10 milhões de patacas.

Para além da importância aos trabalhos de supervisão, a AMCM emite aviso, através de vários meios para difusão educativa, destinados aos cidadãos e aos turistas, tais como a divulgação de notícias, a publicação de artigos nas plataformas sociais, a exibição de vídeos promocionais nos meios de transporte públicos e postos fronteiriços de migração, apelando para que estes recorram a serviços financeiros, através dos canais disponibilizados pelas instituições financeiras autorizadas a exercer actividades cambiais, cuja lista é publicada pela AMCM, de modo a evitar situações de prejuízos inesperados.

**Autoridade Monetária de Macau**

Pel'O Conselho de Administração

Chan Sau San, Benjamin  
Presidente

06 de Junho de 2024